



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.273/99

“Autoriza venda de Bens Moveis.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, com observância do que foi estabelecido no Art.17, inciso II, parágrafo único, do Art.18 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, a realizar venda com avaliação previa e licitação por meio de Leilão, se não ultrapassar o limite previsto no Art.23, Inciso II, alínea “B” da mesma Lei, os veículos abaixo relacionados:

- caminhao tanque, ano 1971, placa OM5787;
- automovel Voyage, ano 1984, placa OM5790;
- camioneta GM Chevrolet D10, ano 1981, placa ON7406;
- Kombi WV, ano 1990, placa GMM4891;
- camioneta Chevy 500, ano 1985, placa OM3299;
- automovel GOL, ano 1980, placa GMM0999;
- automovel Fusca, ano 1976, placa OM3291;
- Caravan, ano 1985, placa HMM0519;
- caminhao F400, ano 1982, placa HMM0520.

Fica fazendo parte desta Lei as tabelas anexas que estabelecem os valores avaliados.

Art.2- Os valores dos veículos relacionados no Art.1 são os constantes do Anexo I, conforme avaliação.

Art.3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 23 de março de 1.999.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete